

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA – pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 30.482.319/0001-61, representada pelo seu presidente, Vilmar Schindler, portador do CPF/MF sob o n. 352.671.789-34; e

WINEXAM SOFTWARE E INFORMATICA LTDA, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 290, 6º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o no. 10899468/0001-13, representada pela seu sócio, Gustavo Henrique Rodriguez Fernandez, portador da carteira de identidade nº 056082357, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 012.792.657-79, doravante denominada **WINEXAM** ou **CONTRATADA**.

RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de serviços de evolução, adequação e melhoria dos módulos do Sistema CBTM WEB (“Serviços”).

Parágrafo Primeiro. O “CBTM Web” é um sistema online de informações integradas onde é mantido todo o banco de dados da CBTM onde o cadastro de todos os funcionários, atletas, técnicos, Clubes, Federações Estaduais, Gestão dos Eventos realizados pela CBTM, inclusive em relação a Gestão de Tabelas, Resultados, Ranking, Súmulas, gestão da inscrição nos campeonatos, gestão de pontuação, envio de newsletter, pagamento de taxas, entre outras informações importantes para a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa. Atualmente o banco de dados possui aproximadamente 20.000 associados.

Parágrafo Segundo. O CBTM Web é composto por diversos módulos, contemplando múltiplas funcionalidades, que podem sofrer modificações, inclusões ou alterações, atualmente, contendo os módulos principais:

Módulos

- ✓ **Administrativo**
 - Cadastro de Usuários
 - Cadastro – Grupos
 - Perfil de acesso
 - Controle de acesso
 - Histórico de Acesso
- ✓ **Gerenciamento do Acesso Associado**
 - Liga
 - Federação
 - Confederação
 - Associação Espontânea
 - Clube
 - Associação Educacional
 - Vínculos
 - Conta Corrente
 - Carteira
 - Anexos
 - Atualização de Documentação
 - Termo de Guarda
 - Convocações
 - Ranking Rating e Classes Paralímpicas
 - Transferência
 - Financeiro
 - Pagamento de TRA.
 - Pagamento de Taxas.
 - Transferência do valor para as federações e Clubes
 - Baixa
- ✓ **Divisão entre as instituições. Evento**
 - Ranking
 - Rating

- Olimpico
- Paraolímpico
- Eliminatória Simples
- Duplas
- Equipes
- Cadastro inicial
- Administração
- Inscrição
- Tabela de Grupos
- Classificação de Grupos
- Tabela de Jogos
- Table Time
- Súmulas
- Relatório Rating e Ranking
- Troféu Eficiência
- Lançamento dos pontos
- Atualização dos pontos
- Conta Corrente
- Geração de Boleto
- Esquemas dos Grupos
- Esquema Eliminatória simples
- Financeira
 - Inscrição
 - Transferência do valor para as federações e Clubes
 - Baixa
 - Divisão entre as instituições.
- Relatório
- Exportação de dados.
- ✓ Placar eletrônico Servidor
 - Back Ups e Recuperação
 - Site
 - Banco de dados

2. Propriedade Intelectual e Disponibilização de Códigos e Bases

2.1 As funcionalidades do sistema "CBTMWeb" e dos demais sistemas integrados ao cumprimento do Objeto, são dependentes da Solução de Software denominado "WinFramework".

2.2 O código fonte, os scripts desenvolvidos, as bases de dados e quaisquer outros componentes criados, adaptados ou customizados para atendimento ao objeto deste contrato são de propriedade exclusiva da Contratante, ainda que tenham sido desenvolvidos com base ou dependam do uso da Solução "WinFramework".

2.3 Em caso de encerramento contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, todo o conteúdo técnico necessário à continuidade operacional do sistema, incluindo: código fonte completo, estrutura e dicionário de dados, rotinas de integração, manuais técnicos e cópia integral das bases de dados, em formato editável e acessível.

2.4 A entrega será feita sem ônus adicional à CONTRATANTE, e a CONTRATADA poderá prestar suporte técnico para a transição das informações, se solicitado, conforme remuneração previamente ajustada.

3. DOS ASPECTOS TECNOLÓGICOS ENVOLVIDOS NA SOLUÇÃO:

3.1 A solução atualmente encontra-se em servidores Azure e tecnologias Microsoft .NET com base de dados principal SQL Server, podendo ser modificada conforme necessidades ou evoluções futuras, desde que não prejudique o cumprimento do objeto pela CONTRATADA.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira;
- Pagar o Preço previsto na Cláusula Sétima do presente instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) prestar os serviços com diligência técnica, observando boas práticas profissionais, normas aplicáveis e os níveis de serviço definidos neste contrato;
- b) realizar reuniões de alinhamento com representantes da Contratante, quando as Partes entenderem necessário;
- c) cumprir todas as obrigações trabalhistas, cíveis, previdenciárias, fiscais, tributárias, contábeis, de saúde, segurança e medicina do trabalho pertinentes à prestação dos Serviços, aplicáveis a seus



- Representantes envolvidos na execução deste Contrato, incluindo qualquer pagamento, desconto e recolhimento de tributos e demais encargos pela legislação aplicável devidos;
- d) obter as licenças necessárias para a prestação dos Serviços, de acordo com a legislação aplicável;
 - e) Responder por danos diretos e comprovadamente causados à CONTRATANTE, desde que decorrentes de dolo ou culpa grave da CONTRATADA, apurados judicialmente, ficando expressamente excluídos danos indiretos.
 - f) Obedecer rigorosamente os deveres de sigilo e confidencialidade com relação a toda e qualquer informação prestada ou obtida da CONTRATANTE ou qualquer de seus representantes;
 - g) Prestar suporte técnico diário, enquanto vigorar o presente instrumento, de segunda-feira a sexta-feira, das 8hs às 18hs, através de telefone, Internet ou comparecimento pessoal para prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas referentes ao uso do sistema;
 - h) Monitorar continuamente o funcionamento do website e do sistema "CBTMWeb", zelando por sua disponibilidade, desempenho e segurança. A Contratada deverá realizar backups completos e diferenciais dos bancos de dados conforme política de segurança acordada entre as partes, com periodicidade mínima diária, mantendo cópias armazenadas em ambiente seguro e com retenção mínima de 30 (trinta) dias.
 - i) Prestar, a qualquer tempo, serviços de manutenção corretiva visando sanar erros, falhas ou interrupções no sistema, observando prazo máximo de atendimento para início do suporte após notificação pela Contratante conforme Cláusula 6.
 - j) Realizar manutenções evolutivas e melhorias funcionais durante a vigência do contrato, limitadas a 75 (setenta e cinco) horas mensais de programação, mediante cronograma e aprovação prévia da Contratante.
 - k) A CONTRATADA adotará boas práticas de desenvolvimento, incluindo testes e validação das alterações antes de sua implantação em ambiente de produção, observando os níveis de serviço definidos neste contrato.

6. CARACTERIZAÇÕES DAS PRIORIDADES

6.1 Ficam estipulados os tipos de prioridades e o tempo de resposta em horas úteis para o início do atendimento.

Modalidade de retorno	Tempo de Resposta (SLA)		
	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3

Telefone ou email ou acesso remoto	2 horas	4 horas	16 horas
EXTERNO	8 horas	16 horas	64 horas
Nível de Serviço	Cumprimento de 80 % dos atendimentos dentro dos prazos estabelecidos acima		

- 6.2. Prioridade 1.** Ocorrências classificadas como Prioridade 1, caracterizadas por indisponibilidade total do sistema durante a execução de evento da CONTRATANTE, deverão ser atendidas em prazo máximo de até 2 (duas) horas corridas a partir da abertura do chamado, independentemente do horário em que ocorrerem. Para garantir o atendimento emergencial, a CONTRATADA poderá manter profissional de plantão fora do horário comercial, apto a iniciar o suporte dentro do prazo estabelecido, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE e respeitando o disposto na cláusula 9.
- 6.3. Prioridade 2.** Ocorrências classificadas como Prioridade 2. Após o encerramento das inscrições e durante o período de elaboração das tabelas, os chamados registrados serão classificados como ocorrências de período pré-evento, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento em prazo máximo de até 4 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado, considerado-se o horário comercial.
- 6.4. Prioridade 3.** Ocorrências classificadas como Prioridade 3. Durante o período de inscrições para um evento fica estipulado o prazo de 16 horas úteis a contar do horário de abertura da ocorrência para o início de atendimento ao chamado.
- 6.5.** O CONTRATADO compromete-se a atender as demandas não classificadas como prioritárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do registro formal da solicitação pelo canal designado entre as partes. Consideram-se demandas não prioritárias aquelas que não impliquem interrupção total de serviços essenciais nem causem impacto relevante às operações do CONTRATANTE.

Parágrafo único.

O prazo de atendimento poderá ser suspenso nas hipóteses de pendência de informações ou documentos sob responsabilidade do CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior, ou mediante anuência expressa do CONTRATANTE. Todas as solicitações deverão ser registradas em sistema ou meio formal de controle, garantindo a rastreabilidade e a comprovação dos prazos de resposta e de execução.

7. DAS SANÇÕES

7.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso a irregularidade não seja sanada em 5 (cinco) dias.



- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8. VALORES

8.1 Em contraprestação aos Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 18 200,00 (Dezoito mil e duzentos reais), por mês, incluídos os tributos ("Preço").

8.2 Caso seja necessária a execução de horas adicionais além do volume mensal previsto neste contrato, o CONTRATADO deverá obter autorização prévia e expressa do CONTRATANTE. As horas adicionais autorizadas serão faturadas separadamente, conforme Tabela de Horas Extras abaixo:

Dias de semana (08h às 18h)	R\$ 200,00
Dias de semana (fora do horário das 08h às 18h)	R\$ 250,00
Sábados	R\$ 250,00
Domingos e feriados	R\$ 320,00

8.3. Toda hora extra/excedente somente deverá ser realizada mediante a autorização prévia da CONTRATANTE.

9. SOBRE AVISO

9.1 Quando a CBTM solicitar que um profissional da WinExam permaneça de sobreaviso em finais de semana, será devido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, não sendo aplicável a Tabela de Horas Extras.

10. DA VIGÊNCIA e RESCISÃO

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termos Aditivos, até o prazo total de 60 (sessenta) meses.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito no prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, sem que caiba a parte solicitante qualquer ônus, desde que cumpridas às condições aqui estabelecidas das etapas dos serviços já realizados.

10.3 Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplência da outra Parte no desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato e que não seja regularizada após 10 dias do recebimento da correspondente notificação;

- b) caso a outra Parte requeira ou ter decretada sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

10.4 Em qualquer caso de resolução deste Contrato, as seguintes consequências serão aplicáveis:

- a) este Contrato deixará de produzir efeitos entre as Partes, exceto quanto às obrigações (i) de confidencialidade; (ii) proteção de dados; (iii) de indenização; e (iii) disposições gerais;
- b) a Contratada deverá imediatamente (i) devolver à Contratante os documentos e informações (inclusive Informações Confidenciais e Dados Pessoais) recebidos nos termos do Contrato;
- d) a Contratante ficará obrigada a pagar à Contratada a remuneração pelos Serviços já prestados e não pagos, salvo se a Contratante tiver efetuado a compensação destes valores.

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1 Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

12. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

12.1 A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida preferencialmente no último dia do mês da prestação do serviço, sendo o 10º (décimo) dia do mês posterior à prestação do serviço o prazo máximo para a emissão e envio do faturamento à CONTRATANTE.

12.2 A Nota Fiscal deverá ser enviada, acompanhada do relatório detalhando das atividades realizadas no mês de competência, incidentes tratados, horas de programação utilizadas e melhorias implementadas, bem como, cronograma de ações estimadas para o mês subsequente.

12.3 Os valores de horas extras serão pagos separadamente, no mês subsequente ao montante apurado, após conferência e aprovação pela CONTRATANTE.

13. DO REAJUSTE

13.1 Fica estabelecido que os valores constantes no contrato serão atualizados, anualmente, pelo índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha substituí-lo.

14. Da Confidencialidade, Privacidade e Compliance

14.1 O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e especialmente as informações financeiras e a base de dados utilizada no âmbito do sistema objeto deste Contrato, considerada ativo sensível e de alto valor estratégico da CONTRATANTE.

14.2 Essa base de dados, composta por informações de natureza técnica e operacional, pertence exclusivamente à CONTRATANTE, devendo ser utilizada somente para fins de execução contratual, com estrita observância às normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

14.3 É vedada qualquer forma de cópia, reprodução, armazenamento externo ou utilização das informações e bases de dados para fins diversos daqueles previstos neste instrumento, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, exceto quando necessário para a operação do sistema, realização de backups, manutenção, desenvolvimento ou continuidade dos serviços.

14.4 O dever de confidencialidade permanecerá válido independentemente do término do contrato, e o CONTRATADO deverá garantir que todos os seus empregados, prepostos ou subcontratados igualmente cumpram essa obrigação.

14.5 As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.6 As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

14.7 Adicionalmente, as Partes declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer notificação ou comunicação entre as partes, prevista neste Contrato, deverá ser enviada por e-mail aos endereços eletrônicos abaixo indicados, com comprovante de entrega, aos cuidados dos representantes legais, conforme seus respectivos documentos societários ou e-mail com respectivo aviso de recebimento:

Se para a Contratante: lucilane@cbtn.org.br

Se para a Contratada: [e-mail]

15.2 Os impostos, taxas e contribuições (inclusive os de natureza social, previdenciária ou trabalhista) que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

15.3 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

15.4 A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, nem transferir a execução a terceiros, sem autorização expressa e prévia da CBTM. Caso haja autorização excepcional, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e por quaisquer danos decorrentes da atuação de terceiros por ela indicados.

15.5 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

15.6 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

15.7 Fica designada a Sra. Lucilane Maciel Moura, Líder Administrativa, colaboradora da Contratante, como Gestora do presente Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.


15.8 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias idênticas, na presença de 2 (duas)



testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Vilmar Schindler


WINEXAM SOFTWARE E INFORMATICA LTDA
Gustavo Henrique Rodriguez Fernandez

Testemunha

Testemunha